



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI

REGIMENTO INTERNO

Fevereiro/2021
Florianópolis/SC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E LIMITE DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA MANTENEDORA E DA MANTIDA.....	4
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	9
SEÇÃO II - DA GERÊNCIA DE ENSINO	10
SEÇÃO III - DA GERÊNCIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	11
SEÇÃO III - GERENTE DE OPERAÇÕES	11
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DA FACULDADE	12
SEÇÃO V - DO PESQUISADOR INSTITUCIONAL	13
SEÇÃO VI - DO CONSELHO SUPERIOR	14
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	17
SEÇÃO VI - DO COLEGIADO DE CURSO	18
SEÇÃO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	20
SEÇÃO VIII - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DOS CURSOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	22
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	22
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	25
SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	25
SEÇÃO IV - DA PESQUISA APLICADA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	26
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	27
SEÇÃO I - DO ACESSO E FORMA DE ADMISSÃO NOS CURSOS	28
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA	29
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	30
SEÇÃO IV - DO PERÍODO LETIVO	31
SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA	32
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE	33
SEÇÃO VII - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR.....	34
SEÇÃO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	35
SEÇÃO IX - DA ADMISSÃO DE ALUNO EM REGIME ESPECIAL	37
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO	38
SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO.....	38
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	39

SEÇÃO III - DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO	41
SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO.....	42
CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	43
CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	45
CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACS).....	47
CAPÍTULO XI - DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO A PRODUÇÃO INTELECTUAL.....	48
CAPÍTULO XII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	49
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE.....	49
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	50
CAPÍTULO XIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	52
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES	53
SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES.....	53
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS	54
CAPÍTULO XIV - DA COLAÇÃO DE GRAU E DIPLOMAÇÃO.....	55
CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)	56
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	57

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LIMITE DE ATUAÇÃO

Art. 1º As Faculdades de Tecnologia SENAI, localizadas no Estado de Santa Catarina, são Instituição de Ensino Superior mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de Santa Catarina, doravante denominado SENAI/SC.

Art. 2º O SENAI/SC é Mantenedor e possui uma Rede de Ensino Superior constituída pelas seguintes Mantidas:

- I. Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau – sede no município de Blumenau;
- II. Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó – sede no município de Chapecó;
- III. Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis – sede no município de Florianópolis;
- IV. Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul – sede no município de Jaraguá do Sul;
- V. Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville – sede no município de Joinville.

CAPÍTULO II

DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

Art. 3º A Entidade Mantenedora, o SENAI/SC, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Florianópolis/SC, na Rua Admar Gonzaga, número 2765, bairro Itacorubi, e com seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10 de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelas Faculdades de Tecnologia SENAI.

Art. 4º A Faculdade é considerada a entidade Mantida.

Art. 5º Compete à Mantenedora:

- I. incumbir a Mantida a adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos;

- II. promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Mantida, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio;
- III. realizar o acompanhamento físico, financeiro e patrimonial, incluindo a garantia de execução do negócio com a infraestrutura e os recursos mínimos requeridos;
- IV. fazer a interlocução com órgãos externos e com a Mantida;
- V. subsidiar a IES nos processos de regulação e supervisão da educação superior;
- VI. definir as diretrizes para operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão, em conjunto com as Mantidas.

Art. 6º Compete à Mantida:

- I. administrar os processos educacionais, focando na relação docente e discente, na organização didático-pedagógica e na infraestrutura para o curso;
- II. gerenciar os indicadores do curso, advindos das avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA), das Avaliações Internas e Externas e da avaliação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- III. acompanhar o sistema de avaliação dos cursos por meio do Sistema e-MEC, conforme determina a legislação vigente;
- IV. estabelecer missão, objetivos, metas e valores institucionais, fazendo a gestão contínua dos indicadores pré-definidos;
- V. garantir execução do PDI, no que tange ao planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;
- VI. garantir as política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural;
- VII. desenvolver políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- VIII. desenvolver políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;
- IX. garantir uma política institucional para a modalidade EaD, bem como a para a implantação de polos EaD.

Art. 7º Conforme determina Resolução nº 11/2015, o SENAI integra o Sistema Federal de Ensino com autonomia para a criação e a oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, atualizado pela Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e pela Portaria MEC nº 1005/2014.

Parágrafo único. Entende-se por autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica a competência para:

- I. autorizar o funcionamento de cursos superiores de tecnologia na modalidade presencial;
- II. criar unidade de ensino superior condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento;
- III. alterar o número de vagas oferecidas nos cursos superiores de tecnologia;
- IV. criar unidades vinculadas de ensino superior, nos termos do Art. 20, que regulamentou o assunto;
- V. registrar diplomas e certificados.

Art. 8º O exercício das prerrogativas previstas no *caput* anterior dependerá de autorização do órgão colegiado superior do Departamento Regional do SENAI, Mantenedor da Faculdade.

Art. 9º As decisões da Mantida, que importem em aprovação de cursos e demais documentos legais dependem de aprovação prévia do Conselho Superior (CONSUP).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 10º A Faculdade é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e pelas demais normas internas e, no que couber, pelo Regimento da Mantenedora.

Art. 11 A Faculdade oferece cursos de graduação, pós-graduação e extensão com os seguintes objetivos:

- I. formar profissionais para o exercício de atividades industriais, por meio de um ensino ativo que desenvolva competências e habilidades, de acordo com as necessidades da sociedade em que está inserido;

- II. promover uma educação significativa que contribua para uma intervenção social no desenvolvimento tecnológico e industrial;
- III. instigar o desenvolvimento do ser humano para que possa contribuir como cidadão e profissional em prol do desenvolvimento da sociedade;
- IV. promover e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e técnico, através da pesquisas;
- V. fomentar a pesquisa e aplicação científica no desenvolvimento tecnológico e na ciência;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização;
- VII. conhecer as necessidades da sociedade em que está inserido, intervindo para atender suas necessidades;
- VIII. promover a extensão, em parceria com a comunidade para promoção de pesquisas científica tecnológica em favor dessa comunidade;
- IX. despertar na comunidade acadêmica a dimensão social através de intervenções solidárias e na oferta de produtos e bens para comunidade;
- X. desenvolver uma educação que proporcione a transformação humana para sua intervenção no meio em que está inserido, cuidando da vida e preservando a natureza;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e socializar o saber por meio de ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XII. diplomar alunos aptos para atuar em setores profissionais e no desenvolvimento da sociedade;
- XIII. incentivar, promover, desenvolver e difundir estudos e pesquisas relacionados com as áreas de sua atuação;
- XIV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 A organização e a administração da Faculdade são de responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I. de Administração Superior:
 - a. Direção
 - b. Gerente de Operações de Ensino
 - c. Gerente de Operações de Pesquisa e Inovação
 - d. Gerente de Operações
 - e. Coordenação da Faculdade
 - f. Procurador Institucional
 - g. Conselho Superior (CONSUP)
- II. de Administração dos Cursos:
 - a. Coordenação de Curso
 - b. Colegiados de Cursos
 - c. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- III. Do Corpo Técnico-Administrativo:
 - a. Didático-Pedagógica: Coordenação Pedagógica, Psicopedagoga, Interlocutor do PSAI e Monitoria EaD
 - b. Registro Acadêmico: Secretária Acadêmica
 - c. Suporte: Manutenção da Infraestrutura, RH, TI, PCP, Financeiro, Analista Comercial e Analista de Marketing Digital
 - d. Apoio: Bibliotecário(a)

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 13. A Direção é o órgão executivo da Faculdade, constituída por um Diretor designado pela Mantenedora.

Art. 14. São atribuições do Diretor, em relação ao Ensino Superior:

- I. atuar estrategicamente para garantir a divulgação externa de cada IES, comunicando a indústria e a sociedade das ações desenvolvidas;
- II. buscar parcerias para alavancar novos modelos de negócios e difundir a IES no município, na região, no estado, no país e no mundo;
- III. aprovar a proposta orçamentária das Faculdades com a Mantenedora e garantir sua execução;
- IV. representar a IES, judicial e extrajudicialmente, nos limites estabelecidos pela Mantenedora;
- V. alinhar com a Mantenedora novas demandas, alavancagem de negócios, ampliação de portfólio, revisão de equipe e ampliação da gestão;
- VI. presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VII. aprovar os cursos que serão ofertados na Faculdade e que serão encaminhados ao Conselho Regional após aprovação do Conselho Superior;
- VIII. aprovar a proposta orçamentária para os cursos;
- IX. conferir graus e títulos;
- X. assinar diplomas e certificados;
- XI. firmar convênios, contratos e acordos;
- XII. autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as orientações da Mantenedora;
- XIV. aprovar os casos omissos *ad referendum* do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XV. exercer o poder de disciplinar o que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;

- XVI. exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências.
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II - DA GERÊNCIA DE ENSINO

Art. 15. A Gerência de Ensino é o órgão executivo da Faculdade, designada pela Direção com a responsabilidade de fazer a gestão das políticas de ensino e extensão para a graduação, a pós-graduação e a extensão.

Art. 16. Compete a Gerência de Ensino:

- I. fazer a gestão da política de ensino e extensão;
- II. acompanhar os registros escolares, garantindo que os alunos estejam matriculados, que os diários sejam preenchidos no tempo necessário e com qualidade alinhados aos projetos de cursos;
- III. prestar suporte ao docente e discente, à inclusão e as ações de responsabilidade social;
- IV. cumprir a legislação, em resposta ao sistema de regulação e supervisão no que tange às políticas de ensino e de extensão;
- V. implantar as diretrizes de operacionalização dos negócios e dos processos acadêmico-administrativos;
- VI. zelar pela qualidade dos cursos oferecidos e da Faculdade;
- VII. supervisionar a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. gerir as Mantidas para cumprimento das políticas de ensino vigentes;
- IX. munir a Mantenedora de informações sobre o desenvolvimento dos processos didático-pedagógicos.

SEÇÃO III - DA GERÊNCIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 17. A Gerência de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo da IES, designada pela Direção com a reponsabilidade de fazer a gestão das políticas de pesquisa e inovação na IES para a graduação, a pós-graduação e a extensão.

Art. 18. Compete a Gerência de Pesquisa e Inovação:

- I. gerir a política de pesquisa e inovação;
- II. cumprir com a legislação, em resposta ao sistema de regulação e supervisão no que tange às políticas de pesquisa e inovação;
- III. gerir os docentes envolvidos com pesquisa e inovação;
- IV. avaliar ampliação da pesquisa por meio de parcerias e fontes de fomento;
- V. alavancar o perfil de pesquisa docente e discente dentro da IES.

SEÇÃO III - GERENTE DE OPERAÇÕES

Art. 19. Compete ao Gerente de Operações planejar e realizar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da área de educação, com o objetivo de garantir a estratégia de desenvolvimento permanente da qualidade na formação de mão de obra especializada para a indústria.

Art. 20. O Gerente de Operações está subordinado ao Diretor e possui as seguintes responsabilidades:

- I. garantir que os processos organizacionais nas IES sejam desenvolvidos com a adequada coerência e dentro dos critérios previstos na legislação, garantindo a sustentabilidade física e financeira do negócio.
- II. gerir os processos organizacionais, a saber: infraestrutura, recursos mínimos requeridos (insumos, equipamentos, pessoas), comunicação da IES (interna e externa), processos de aquisições;
- III. realizar a gestão física e financeira dos negócios, bem orçamento da rede;
- IV. realizar a gestão dos processos e registros acadêmicos, desde o processo seletivo até a colação de grau, culminando com a diplomação do estudante;

- V. realizar a gestão de pessoas, processos vinculados às atribuições dos AGPs;
- VI. realizar a gestão de todos os processos vinculados a parte estratégica e operacional do negócio (CDO - Mantenedora - Bolsas, descontos, Censo, Financeiro, ...).
- VII. acompanhar o Sistema de Gestão e as ações sob sua responsabilidade;
- VIII. planejar e gerenciar o plano de investimentos e de aquisições;
- IX. gerenciar a manutenção e o patrimônio da Unidade;
- X. participar dos processos de avaliação institucional;
- XI. acompanhar indicadores gerenciais e de oportunidades de melhoria contínua dos processos pedagógicos;
- XII. planejar, acompanhar e controlar a execução das atividades específicas da área de educação.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DA FACULDADE

Art. 21. A Coordenação da Faculdade é um órgão de apoio à Gerência de Ensino e a Gerência de Pesquisa e Inovação, em questões de ensino, pesquisa e extensão, em suas respectivas áreas de competências.

Art. 22. São atribuições do Coordenador da Faculdade, em relação aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão:

- I. responder pelas atividades de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas na Faculdade;
- II. avaliar, planejar e administrar recursos físicos, financeiros e didáticos para realização dos cursos, juntamente com demais setores envolvidos;
- III. solicitar e acompanhar a manutenção dos ambientes de ensino;
- IV. planejar e gerenciar as metas definidas, contribuindo com a Direção no atingimento dos resultados pactuados;
- V. contribuir na elaboração e na gestão do orçamento, apontando possíveis desvios para correção a tempo de garantir o atingimento das metas;

- VI. assessorar a Direção no planejamento e na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- VII. identificar, analisar e planejar ações para suprir as necessidades de treinamento e desenvolvimento da equipe;
- VIII. acompanhar a execução do Plano de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas;
- IX. analisar e auxiliar na elaboração de pré-projetos e projetos de novos cursos;
- X. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- XI. participar do processo de avaliação institucional;
- XII. gerenciar os processos de regulação do ensino superior a partir do Sistema e-MEC;
- XIII. prestar suporte a comunidade acadêmica quanto a legislação vigente que norteia o Ensino Superior;
- XIV. garantir o cumprimento da legislação no atendimento as diretrizes para docentes, infraestrutura, organização didático-pedagógica e autoavaliação institucional;
- XV. supervisionar os processos seletivos dos cursos;
- XVI. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 23. O Coordenador da Faculdade deve atentar-se para o gerenciamento das atividades de atendimento ao Ministério da Educação (MEC) e aos Órgãos de classe, cobrando sua execução junto aos Coordenadores de Curso, bem como mantendo evidências de todo o processo.

SEÇÃO V - DO PESQUISADOR INSTITUCIONAL

Art. 24. O Pesquisador Institucional (PI) é designado pela Gerência de Ensino e tem como responsabilidade gerenciar as informações e os diferentes processos regulatórios correspondentes ao sistema de regulação vigente.

Art. 25. Compete ao PI:

- I. conhecer todo o fluxo do processo avaliativo (interno e externo) de sua IES;
- II. prestar informações em nome da instituição, por ato do seu representante legal;
- III. gerenciar as informações da IES no Sistema e_MEC;

- IV. gerenciar as informações da IES nos processos regulatórios correspondentes;
- V. acompanhar os avaliadores nos respectivos processos;
- VI. inserir as informações necessárias para a realização do ENADE.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. O Conselho Superior, CONSUP, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade.

Art. 27. O CONSUP é composto pelo:

- I. Diretor, seu presidente;
- II. Gerente de Operações de Ensino;
- III. Gerente de Operações de Pesquisa e Inovação;
- IV. Coordenador da Faculdade
- V. Coordenadores de todos os Cursos de Graduação;
- VI. Representante da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Representante da Mantenedora;
- VIII. Coordenação Pedagógica;
- IX. Dois representantes do corpo docente;
- X. Um representante do corpo discente;
- XI. Um representante da Sociedade Civil Organizada

Parágrafo único. O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação ou pós-graduação, desde que em situação acadêmica e administrativa regular e que não esteja cursando o último semestre letivo de seu curso no momento de sua eleição.

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho varia em razão de sua condição de membro.

§ 1º O mandato dos membros natos do Conselho, aqueles citados nos incisos de I a IX, coincide com o exercício da função que exercem.

§ 2º O mandato dos demais membros é de 2 (dois) anos, condicionados ao exercício da função, podendo ser reconduzido.

Art. 29. Na impossibilidade da presença do Diretor para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a mesma deverá ser conduzida pela Gerente de Operações de Ensino.

Art. 30. Compete ao CONSUP:

- I. propor e aprovar medidas para adequar o ensino superior desenvolvido pela IES ao melhor nível de qualidade e produtividade;
- II. referendar acordos e convênios referentes aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- III. emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Direção;
- IV. deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, limitado à prévia autorização da União, na forma da lei;
- V. apurar as responsabilidades da Direção, da Gerência de Operação de Ensino, da Gerência de Operações de Pesquisa e Inovação, da Gerência de Operações, da Coordenação da Faculdade, das Coordenações de Curso, e demais instâncias, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- VIII. aprovar o Regimento da Faculdade e, quando necessário, a sua atualização, a ser homologado a partir da Mantenedora;
- IX. exercer a jurisdição superior da Faculdade, nos termos desse Regimento, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar;
- X. deliberar sobre normas acadêmicas;
- XI. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de Cursos em matéria de natureza acadêmica e disciplinar;

- XII. estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de graduação e pós-graduação; iniciação e pesquisa científicas; e extensão e responsabilidade social; e de gestão;
- XIII. deliberar sobre propostas de currículos e programas apresentadas pelos Colegiados de Cursos, observada a legislação em vigor;
- XIV. aprovar as normas de funcionamento dos Colegiados de Curso;
- XV. deliberar sobre a concessão de títulos e prêmios;
- XVI. deliberar sobre as normas de ingresso e aprovar alterações para o número de vagas de ingresso;
- XVII. deliberar sobre questões referentes à iniciação e pesquisa científicas, à pós-graduação, à extensão e a responsabilidade social;
- XVIII. deliberar sobre currículos e modificações dos cursos de graduação e pós-graduação e outros projetos relativos à iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social;
- XIX. estabelecer políticas de avaliação da graduação e pós-graduação, da iniciação e pesquisa científicas, da extensão e responsabilidade social, bem como da produção científica do corpo docente.
- XX. deliberar sobre Regulamentos de Estágios, Trabalhos de Conclusão de Cursos, Projetos Integradores, Atividades Acadêmicas Complementares e similares;
- XXI. apreciar atos da Direção, praticados *ad referendum* deste Conselho, e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento.

Art. 31. O CONSUP se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita pela Secretária Acadêmica de acordo com o calendário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

Art. 32. As reuniões do CONSUP somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do Conselho, nem invalidará as decisões.

Art. 33. As decisões, no Conselho, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes.

Art. 34. Os membros do Conselho terão direito a apenas 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Parágrafo único. Convidados para reuniões específicas do CONSUP não terão direito a voto.

Art. 35. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em ordem suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do Conselho.

Art. 36. As reuniões do Conselho não serão públicas, salvo expressa determinação em contrário pela respectiva presidência.

Art. 37. As decisões do Conselho, em todos os níveis da administração, constituem-se atos normativos.

SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 38. A Coordenação de Curso é a responsável pela gestão do curso, no que se refere à organização e o funcionamento do ensino de graduação, de pós-graduação e extensão, e o órgão executivo das deliberações oriundas do Colegiado de Curso e do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 39. O(a) coordenador(a) de curso é escolhido(a) pela Coordenação da Faculdade e nomeado pelo Diretor, submetido à aprovação dos seguintes critérios:

- I. Regime de trabalho parcial ou integral;
- II. Titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- III. Dedicção para coordenação do curso no seu horário de funcionamento, bem como conforme instrumentos de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância e legislação vigente.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância e a legislação vigente devem nortear as decisões para a seleção do coordenador de curso.

Art. 40. As atribuições do Coordenador do Curso estão especificadas nos documentos internos da Faculdade, cabendo-lhe:

- I. coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do seu curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com o PDI e com o Planejamento Estratégico da Instituição, ouvidos partes interessadas do curso e zelando pela qualidade de ensino;
- II. participar do levantamento do perfil profissional do egresso junto ao mercado de trabalho;
- III. interagir com empresas relacionadas à área do curso para aproximar o projeto do curso com a realidade de mercado;
- IV. planejar e administrar recursos físicos, financeiros e didáticos para realização dos cursos, juntamente com demais setores envolvidos;
- V. incentivar os docentes para a articulação do ensino com a iniciação e pesquisa científicas, a extensão e responsabilidade social e a pós-graduação;
- VI. promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento do curso;
- VII. presidir o Colegiado de Curso e participar das reuniões do Conselho Superior;
- VIII. encaminhar ao CONSUP, para aprovação, as deliberações do Colegiado do Curso e NDE;
- IX. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhes forem conferidas por este Regimento ou por delegação superior em documentos internos da IES;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento.

Art. 41. O Coordenador de Curso pode, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, tomar decisões *ad referendum* do próprio Colegiado, devendo este tomar ciência da questão na sua primeira reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO VI - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 42. O Colegiado do Curso de Graduação é o órgão deliberativo no âmbito do Curso, em matéria de ensino, iniciação, pesquisa científica, extensão e responsabilidade social, tendo a seguinte composição:

RG-000-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 04/01/2021	APROVADO POR: Michael Eberle Siemeintcoski	Página 18 de 58
--------------	-------------	------------------	--	-----------------

- I. Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. seis docentes do curso, no mínimo, para a graduação tecnológica
- III. dez docentes do curso, no mínimo, para a graduação bacharelado;
- IV. um representante do corpo discente do curso;
- V. Coordenação Pedagógica;

§ 1º Enquanto o curso não tiver todas as turmas em andamento, considerar dois docentes por turma.

§ 2º O conselheiro mencionado no inciso I é membro nato.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV são indicados pela Coordenação de Curso, sendo permitida a recondução.

§ 4º O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação, desde que em situação acadêmica e administrativa regular e que não esteja cursando o último semestre letivo de seu curso no momento de sua eleição.

§ 5º A manutenção do mandato é condicionada à continuidade do vínculo que originou a indicação.

Art. 43. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, quatro vezes durante o ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 44. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar a execução e a política de ensino do curso;
- II. garantir a qualidade do curso e o gerenciamento dos seus processos;
- III. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades curriculares;
- IV. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;
- V. validar melhorias no projeto pedagógico do curso e na reestruturação da organização curricular, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante;
- VI. auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, deliberando sobre sua aprovação;

- VII. propor ao CONSUP normas complementares sobre currículos e programas;
- VIII. aprovar as solicitações encaminhadas pelo NDE, a saber: quebra de pré-requisito, retorno de trancamento, transferências, validação de competências, aproveitamento de estudos e flexibilização curricular;
- IX. apresentar ao CONSUP proposta de mudanças curriculares sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 45. O Colegiado é, ainda, um órgão de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos para os cursos de graduação.

§ 1º Objetiva acompanhar o processo ensino/aprendizagem, a relação docente/discente e a adequação dos procedimentos de cada etapa do processo educacional, tomando como base o Projeto Pedagógico do Curso, a proposta político-pedagógica e as diretrizes da mantenedora para o Ensino Superior.

§ 2º A última reunião do Colegiado no semestre será conduzida pela Coordenação Pedagógica para realizar os encaminhamentos quanto ao desempenho acadêmico.

§ 3º Esta reunião antecederá a etapa de avaliação de recuperação final, não se fazendo necessária a presença do representante discente.

§ 4º Cabe a Coordenação Pedagógica apresentar os registros de acompanhamento pedagógico advindos do Sistema de Gestão do Negócio, realizado pelos docentes ao longo do semestre letivo, ou por meio de outros meios de comunicação.

Art. 46. Cabe ao Colegiado as deliberações sobre a situação dos acadêmicos.

SEÇÃO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 47 O NDE, para os cursos de graduação, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º A composição do NDE de cada curso superior deve seguir o que determina a legislação vigente, conforme preconizado pelo MEC.

§ 2º O NDE deve reunir-se uma vez por semestre, ou extraordinariamente, se necessário.

Art. 48 São atribuições do NDE:

RG-000-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 04/01/2021	APROVADO POR: Michael Eberle Siemeintcoski	Página 20 de 58
--------------	-------------	------------------	--	-----------------

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso aderente ao mercado de trabalho;
- II. garantir integração curricular interdisciplinar entre as diferentes unidades curriculares;
- III. participar da reestruturação do perfil profissional e do desenho curricular do curso;
- IV. analisar o projeto pedagógico do curso e responsabilizar-se por sugestões contínuas para sua melhoria;
- V. indicar linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas e institucionais relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para criação e atualização de cursos;
- VII. avaliar as solicitações de natureza acadêmica, a saber: quebra de pré-requisito, retorno de trancamento, transferências, validação de competências, aproveitamento de estudos e flexibilização curricular.

SEÇÃO VIII - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 49. O corpo técnico-administrativo, constituído pelos colaboradores que não exerçam atividades de docência, pesquisa ou gestão, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento aos cursos e apoio aos programas oferecidos pela Faculdade.

§ 1º Participa das reuniões e trabalhos dos órgãos de administração acadêmica e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento.

§ 2º Compromete-se com os procedimentos do ensino superior descritos neste Regimento, bem como diretrizes e procedimentos predefinidos nos documentos internos da IES, ou definidos pela legislação vigente.

§ 3º Presta suporte aos docentes e discentes quanto ao gerenciamento dos processos acadêmicos, de biblioteca, financeiros e de suporte.

Art. 50. As atribuições do corpo técnico-administrativo estão predefinidas e consolidadas nos documentos internos da IES, vinculadas ao cargo o qual será atribuído.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS CURSOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 51. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I. cursos de graduação tecnológica e bacharelados, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos que atendam aos requisitos dos Editais lançados e da legislação vigente;
- III. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino, nas fichas dos produtos;
- IV. programa de extensão disponibilizado aos acadêmicos na forma de projetos que ampliem a atuação da Faculdade para além das salas de aula e laboratórios institucionais;
- V. programa de pesquisa aplicada, disponibilizado aos acadêmicos na forma de grupos de pesquisa e projetos integradores.

Art. 52. A estrutura dos cursos segue o que preconiza a Metodologia SENAI de Educação Profissional, com foco no desenvolvimento de competências, capacidades técnicas e socioemocionais, sendo o perfil profissional construído para atender as funções específicas do mercado de trabalho.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53. Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em unidades curriculares que poderão ser agrupadas sob a forma de trimestres, semestres ou módulos correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil de egressos.

Art. 54. O currículo dos cursos é fixado com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação, obedecendo a um projeto específico de cada curso, podendo ser presencial ou à distância, e disponibilizado de forma híbrida, conforme legislação vigente.

Art. 55. Os cursos de graduação têm como diretrizes:

- I. incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;
- II. incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- III. desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- IV. propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;
- V. promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;
- VI. adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;
- VII. garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular.

Art. 56. O currículo de cada curso, integrado por unidades curriculares, suas respectivas cargas horárias (presencial e EaD), bibliografia básica e complementar, curricularização, duração total, prazos de integralização e organização didático-pedagógica são formalizados em projeto específico do curso.

Art. 57. Como forma de viabilizar a flexibilidade dos percursos formativos, os currículos dos cursos de graduação poderão considerar as seguintes estratégias pedagógicas:

- I. disponibilização de eixos comuns entre áreas de atuação ou eixos tecnológicos;
- II. disponibilização de unidades curriculares transversais, comuns a vários cursos, permitindo flexibilização dentro da matriz curricular;
- III. aproveitamento de conhecimentos entre unidades curriculares de diferentes cursos, já que as diretrizes previstas neste regimento estabelecem as formas de equivalências permitidas;
- IV. aproveitamento de estudos realizados em cursos anteriores, de mesmo nível, desde que atenda ao perfil profissional de conclusão;

- V. validação de conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho, por meios informais e não-formais, que deverão ser aferidos e reconhecidos mediante avaliação, visando ao prosseguimento de estudos;
- VI. certificação intermediária, de acordo com o PPC, assegurando ao discente direito a certificado de qualificação tecnológica superior, permitindo inserção rápida ao mercado de trabalho;
- VII. trancamento de matrícula, por período determinado neste regimento;
- VIII. adaptação curricular para retorno de trancamento, de cancelamento de matrícula ou para retorno de graduado.

Parágrafo único - Para os cursos de bacharelado não se aplica o inciso VI do caput.

Art. 58. Os cursos de graduação tecnológica serão organizados e ofertados por eixos tecnológicos, de acordo com as diretrizes emanadas pela legislação vigente.

Art. 59. As engenharias serão organizadas por módulos básicos, específicos e profissionalizante, conforme DCNs pré-definidas para as Engenharias.

Art. 60. O tempo máximo de integralização do curso é definido no projeto pedagógico do curso e adotado como referência para análise de processos de readmissão de discentes em caso de abandono, trancamento de matrícula ou avanço mais lento no itinerário formativo.

§ 1º Para os casos de cursos em processo de extinção a IES deverá notificar todos os acadêmicos trancados, cumprindo com a integralização prevista no PPC.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior avaliar e aprovar solicitações de ampliação de prazo para integralização do curso.

Art. 61. A integralização do currículo, tal como formalizado no projeto pedagógico do curso, qualifica o aluno à obtenção do diploma.

Art. 62. A instituição informa no seu *site*, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais unidades curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições legais.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 63. A pós-graduação tem por objetivo a atualização de docentes, de pesquisadores e de profissionais que buscam especialização nos diferentes ramos do saber.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores, conforme legislação vigente, e que tenham sido classificados em processo seletivo próprio.

Art. 65. A organização didático-pedagógica poderá contemplar unidades curriculares de forma presencial ou à distância, ofertadas de forma híbrida, de acordo com legislação vigente e os procedimentos internos da IES.

Art. 66. As diretrizes que pré-definem a operacionalização da pós-graduação estão estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único: A organização curricular pode ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos, entre outros, e deverá seguir a carga horária mínima prevista na legislação.

Art. 67. O período de integralização de um curso de pós-graduação está previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior avaliar e aprovar solicitações de ampliação de prazo para integralização do curso.

Art. 68. Os cursos são organizados conforme diretrizes internas da Instituição e os casos omissos a este regimento precisam da aprovação do Conselho Superior para sua efetivação.

Art. 69. A instituição informa no seu *site*, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais unidades curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições legais.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 70. A extensão articula-se ao ensino e a pesquisa com o objetivo de enriquecer a matriz curricular, a prestação de serviços à comunidade e a difusão de conhecimentos pertinentes às áreas dos cursos oferecidos, atuando como um instrumento de benefícios externos.

Art. 71. As atividades de extensão são ofertadas pela instituição com vínculo nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados.

Art. 72. As atividades de extensão são planejadas anualmente por meio de projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses pedagógicos, institucionais e sociais e em parceria com o ‘Projeto de Responsabilidade Social’ disponibilizado pela Mantenedora.

Art. 73. As atividades de extensão podem ser gerenciadas e supervisionadas por coordenações específicas ou dos próprios cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 74. As atividades de extensão estão contempladas na matriz curricular dos cursos de graduação, atendendo ao percentual de 10% da carga horária, conforme preconiza a legislação vigente, e caracterizada como ‘Projeto Aplicado’.

Art. 75. Para a operacionalização dos ‘Projetos Aplicados’ faz-se necessário envolver a comunidade do entorno, a sociedade como um todo, a indústria, principal parceira da IES, bem como ONGs e demais instituições filantrópicas.

Art. 76. Os programas e cursos de extensão, presenciais ou à distância, serão amplamente divulgadas à comunidade acadêmica.

SEÇÃO IV - DA PESQUISA APLICADA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 77. A pesquisa aplicada na IES envolve a aplicação prática da ciência.

Art. 78. Os trabalhos executados para alavancar a pesquisa aplicada têm como objetivo adquirir novos conhecimentos para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

Art. 79. A IES incentiva a pesquisa aplicada por meio de:

- I. auxílio à execução de projetos de pesquisa aplicada, a partir da participação do curso nos programas oferecidos pela mantenedora;
- II. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas técnico-científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- III. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por meio da revista digital;

- IV. realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, criação de espaço cultural e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. participação em projetos sociais, científicos e culturais oportunizados pela IES, nos quais os alunos podem receber benefício em forma de bolsas;
- VI. participação nos programas internos da IES, bem como nos fornecidos pela mantenedora.

Art. 80. As atividades de pesquisa aplicada são gerenciadas pelo coordenador de curso ou pelo coordenador do grupo de pesquisa especialmente designado para tal pela Gerência de Pesquisa e Inovação.

Art. 81. A pesquisa é incentivada, ainda, a partir da parceria nos projetos desenvolvidos junto aos Institutos SENAI de Inovação e de Tecnologias.

Art. 82. A iniciação científica (IC) é uma experiência que ocorre durante a graduação, permitindo que os estudantes passem por um processo de aprendizado focado para uma linha científica da sua área, com metodologias e construção de soluções ou respostas para uma questão.

Art. 83. O incentivo à iniciação científica surge como uma possibilidade de minimizar a divisão entre a teoria e a prática, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

Art. 84. Estudos e programas desenvolvidos nos cursos em forma de situação de aprendizagem, principalmente uma situação-problema, um estudo de caso ou um projeto integrador, desde que interdisciplinares, caracterizam-se como pesquisa aplicada e garantem a iniciação científica na IES.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 85. Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação têm como princípios pedagógicos estruturadores a flexibilização, a articulação entre saberes, a atualização, a interdisciplinaridade e a contextualização.

Parágrafo único. Constitui-se pelo conjunto de competências, conhecimentos, experiências e possibilidades de aprendizagem oferecidas aos discentes.

Art. 86. Os currículos dos cursos de graduação devem contemplar três tipos distintos de conteúdos articulados vertical e horizontalmente, a saber:

- I. conteúdos básicos, voltados para a formação humanista e visão global que habilitem o educando a compreender o meio em que vive e que propiciem conhecimentos fundamentais que mobilizem as capacidades de aprender a pensar, aprender a aprender, avaliar e avaliar-se;
- II. conteúdos profissionais, que dizem respeito a um conjunto de saberes que visam a efetiva preparação do cidadão para o mundo do trabalho, numa perspectiva teórica e prática;
- III. conteúdos complementares, voltados à ampliação do leque de conhecimentos correlatos, de modo a permitir melhor preparação ética, humanística e técnica.

Art. 87. O currículo da Pós-Graduação tem como princípios a priorização de saberes específicos e aplicados as necessidades do mercado de trabalho.

Art. 88. As unidades curriculares dos cursos poderão ser caracterizadas por seminários; atividades de pesquisa e ou extensão; atividades à distância, conforme legislação vigente; elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando previsto no PPC; oficinas e congêneres; participação em eventos; e projetos.

Art. 89. Os conteúdos curriculares serão identificados como ‘conhecimentos’ e estão especificados em ementas com carga horária pré-definida no projeto pedagógico do curso.

Art. 90. Na descrição dos componentes curriculares os ‘Projetos Aplicados’ vinculam-se ao percentual pré-definido para curricularização da extensão, e focam no desenvolvimento de atividades envolvendo toda a comunidade interna e externa.

SEÇÃO I - DO ACESSO E FORMA DE ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 91. O acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação, observadas as disposições legais, dar-se-á por meio de aprovação em processos regulados por editais próprios.

Parágrafo único. Os editais de abertura de processos seletivos, e outros documentos que o complementem, serão elaborados em consonância com as exigências legais.

Art. 92. Será realizado processo seletivo especial, ou lançamento de editais específicos, para provimento das vagas remanescentes.

Art. 93. A classificação dos candidatos dar-se-á dentro do limite das vagas oferecidas, estabelecendo-se critérios e normas de seleção e de admissão, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na seleção.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão oficial competente e se encontram registradas no projeto pedagógico do curso, conforme disponibilizado no Sistema e_MEC.

Art. 94. O processo seletivo é disciplinado pela Mantenedora e supervisionado pela Mantida.

Art. 95. A classificação obtida é válida apenas no período para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 96. A instituição aceitará a transferência de discentes regulares na hipótese de existência de vagas, bem como reingresso de alunos que efetuaram cancelamento de matrícula de períodos letivos anteriores ou candidatos portadores de diploma de graduação.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA

Art. 97. A matrícula é a formalização da participação efetiva do candidato no curso para o qual foi selecionado e será concedida para um período letivo específico.

§ 1º Terá direito à matrícula o candidato aprovado em processo seletivo, ou selecionado em editais próprios, e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 2º A matrícula é realizada dentro dos prazos estabelecidos em edital ou em calendário, instruído o requerimento com a documentação conforme estabelecido nas normas internas da instituição e legislação vigente.

Art. 98. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula ou renovação de matrícula no local e período previamente definidos em edital ou calendário acadêmico.

Art. 99. A matrícula por transferência será concedida a discente com vínculo ativo em instituição de ensino nacional ou estrangeira, em curso congênere, respeitada a legislação vigente e obedecidas as seguintes exigências:

I. existência de vaga no curso pretendido;

- II. comprovação de que o curso de origem do candidato a transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação vigente;
- III. cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico da Faculdade;
- IV. demais critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. Não será aceita a transferência de discentes em regime de dependência e sujeitos a estudos de recuperação.

§ 2º O discente deverá submeter-se às adaptações de unidades curriculares para as quais solicitar matrícula, sempre que indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 100. O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida.

Art. 101. O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e uma cópia autenticada de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 102. A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, para os cursos de graduação, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno do curso e da Faculdade.

§ 2º Para a realização da matrícula é exigida a observância dos pré-requisitos e a compatibilidade de horário das aulas e demais atividades escolares.

§ 3º Por pré-requisito entende-se a(s) unidade(s) curricular(es) cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 103. Não existe renovação de matrícula para a Pós-Graduação.

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 104. É concedido trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, para permitir ao discente da graduação a manutenção de seu vínculo à Faculdade e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do pedido.

§ 2º A soma do tempo de trancamento não pode ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos, dois anos, para todo o curso.

§ 3º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula, no retorno do trancamento, torna o aluno sujeito à adaptação curricular, sob a análise do Coordenador do Curso.

Art. 105. Perde o direito à vaga e seu vínculo à Faculdade o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu trancamento ou renovação do trancamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da Faculdade.

Art. 106. O cancelamento da matrícula acontece nos casos em que o aluno manifestar interesse em transferência para outra instituição de ensino ou desistência do curso.

Parágrafo único. O retorno de cancelamento de matrícula para reingresso no curso, mediante nova matrícula, está condicionado à análise da Coordenação do Curso e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 107. Não é realizado trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação em função destes não apresentarem programas regulares e contínuos.

SEÇÃO IV - DO PERÍODO LETIVO

Art. 108. O período letivo, para os cursos de graduação, pode ser anual ou semestral, de acordo com o PPC de cada curso, sendo que o ano letivo, independente do ano civil, tem no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme legislação vigente.

§ 1º Nos cursos organizados com periodicidade letiva semestral, cada semestre deve ter, obrigatoriamente, no mínimo 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários e atividades de extensão podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos exigidos, desde que haja a participação de alunos e docentes com devido registro de presença.

§ 3º As atividades semipresenciais predefinidas nos documentos internos da IES e nos projetos pedagógicos dos cursos, respeitando legislação vigente, podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos, desde que mediadas por ambiente tecnológico.

§ 4º Entre os períodos letivos podem, ainda, ser executados programas de ensino em regime especial, programas de recuperação, programas não curriculares e programas de pesquisa e extensão.

Art. 109. No início de cada período letivo a Faculdade elabora e divulga calendário acadêmico com as principais atividades acadêmicas.

Art. 110. O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º Poderão ser oferecidas unidades curriculares de forma concentrada para atender às necessidades dos alunos ou para aproveitar a presença de docentes, nacionais ou estrangeiros, em visita à Faculdade.

§ 2º Unidades curriculares optativas serão ofertadas mediante demanda.

§ 3º A participação em palestras ou eventos, nacionais e estrangeiros, quando compatíveis com os conhecimentos previstos, poderão ter os estudos aproveitados.

§ 4º Cursos de extensão, quando apresentarem critério para seleção de graduados e conteúdos compatíveis, poderão ter os estudos aproveitados, desde que o projeto pedagógico do curso contemple tal possibilidade.

Art. 111. As atividades de ensino são programadas em calendário, prevendo data do início e término dos períodos letivos, períodos de férias, de recessos acadêmicos e para recebimento de transferência.

SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 112. Nos cursos de graduação presenciais a frequência mínima obrigatória para aprovação do aluno deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de cada unidade curricular/disciplina, ou conforme legislação vigente.

Art. 113. Para os cursos de pós-graduação e extensão, o PPC informará se a frequência necessária para aprovação será sobre a carga horária de unidades curriculares ou se sobre a carga horária total do curso.

Art. 114. O aluno não poderá sofrer prejuízo na avaliação em decorrência de motivos legalmente comprovados, devendo solicitar segunda chamada de avaliação.

Art. 115. É oportunizado ao aluno o abono de faltas, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso de atestado médico, este deverá ser nominal e entregue em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Art. 116. Os cursos de graduação e de pós-graduação que contemplarem algum percentual de sua carga horária a ser desenvolvido à distância terão a frequência e o registro desta carga-horária disciplinada pelo projeto pedagógico do curso, a partir do Sistema de Gestão do Negócio (SGN).

Art. 117. Tanto para a graduação, como para a pós-graduação, deverá ocorrer momentos presenciais obrigatórios, conforme legislação vigente, para verificação da aprendizagem, e o aluno deverá ter frequência mínima de 75% desta carga horária predefinida.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE

Art. 118. É concedida matrícula ao aluno transferido de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico e em edital, observados número de vagas existentes, prazo para integralização do currículo do curso, as demais normas fixadas pela Instituição e pela legislação vigente.

§ 1º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é acompanhado da mesma documentação exigida para matrícula e outros documentos complementares, conforme o disposto na legislação vigente e nas normas internas da instituição.

§ 2º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deverá estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º O aluno em processo de transferência terá a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Art. 119. É possibilitada a transferência *ex-officio*, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes

transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97 / Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 120. Em todos os casos, o aluno transferido fica sujeito ao processo de adaptação curricular, podendo permanecer no semestre em que se adeque ao maior número de unidades curriculares.

Art. 121. Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante a apresentação do atestado de vaga, a Faculdade concede transferência ao aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VII - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 122. Adaptação curricular compreende uma análise dos estudos realizados com êxito no curso de origem, para fins de aproveitamento de estudos, ou de conhecimentos prévios, para validação de competências.

Art. 123. A adaptação curricular é aplicável:

- I. na transferência a candidatos provenientes de cursos das Faculdades SENAI/SC ou de outra Instituição de Ensino;
- II. no processo de retorno de trancamento, para cursos que passaram por alteração de matriz curricular;
- III. nas reprovações de aluno regular, em cursos que passaram por alteração de matriz curricular;
- IV. no retorno de graduado, apenas para os cursos de graduação;
- V. no retorno de cancelamento de matrícula.

Art. 124. A Coordenação do Curso avaliará a complementação de conhecimentos necessária, correspondente à matriz curricular do curso, para o qual o curso ao qual o candidato está requerendo transferência, ingresso ou matrícula.

SEÇÃO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 125. É facultado ao aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação, para fins de prosseguimento de estudos, o aproveitamento de estudos e a validação de competências profissionais, conforme legislação, normas deste regimento e demais procedimentos internos da instituição.

Art. 126. *Aproveitamento de Estudos* constitui-se no processo de análise e reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos com êxito pelo aluno, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos de graduação.

§ 1º. Tais estudos, objeto de reconhecimento, devem ter sido realizados e concluídos em cursos de mesmo nível ou superior ao curso pretendido.

§ 2º. O aproveitamento de uma unidade curricular pode se constituir de análise de uma ou mais unidades curriculares correlatas, conforme análise do NDE.

§ 3º. Não é permitido o aproveitamento parcial de estudos de uma determinada unidade curricular.

§ 4º O processo de análise levará em conta os conteúdos e as cargas horárias das unidades curriculares já cursadas e concluídas com êxito.

§ 5º A análise da carga horária deverá considerar:

I. A equivalência mínima de carga horária deve ser de 70%;

II. A equivalência mínima de conteúdos deve ser de 70%.

§ 6º A soma da carga horária das unidades curriculares dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, realizados anteriormente e concluídos com êxito, não pode exceder o limite de 75% da carga horária total da fase escolar dos cursos realizados.

§ 7º É concedido pela Coordenação de Curso que deve também definir as unidades curriculares objeto de adaptações, observada a legislação pertinente, este Regimento e o projeto pedagógico do curso.

Art. 127. Para a pós-graduação o aproveitamento de estudos pode ser de 100%, caso os estudantes sejam egressos de cursos realizados na Faculdade SENAI e a matriz curricular não tenha sofrido atualização.

Art. 128. A *validação de competências* constitui-se no processo de reconhecimento de competências adquiridas anteriormente e que poderão ser validadas, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos de graduação, mediante avaliação individual do aluno.

§ 1º A avaliação para a validação deve estar de acordo com o conjunto de competências da unidade curricular para a qual é solicitada a validação.

§ 2º Não é permitido validar competências nas unidades curriculares/disciplinas em que o aluno reprovou.

§ 3º Não é permitido validar competências parciais de uma determinada unidade curricular.

§ 4º A soma da carga horária das unidades curriculares dispensadas por meio de validação de competências não pode exceder o limite de 75% da carga horária total da fase escolar dos cursos realizados.

Art. 129. Considerando-se a carga horária total do curso, a soma de dispensa por *Aproveitamento de Estudos e Validação de Competências* não poderá exceder o limite de 75% da carga horária total da fase escolar dos cursos de graduação realizados.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá aprovar percentual superior a 75% para as solicitações de aproveitamento de estudos e de validação de competências, desde que os cursos tenham sido realizados nas Faculdades SENAI.

Art. 130. As unidades curriculares frequentadas pelo requerente na condição de aluno especial podem ser aproveitadas, após o ingresso como aluno regular, sem a realização de avaliação, desde que atendidas as condições mínimas dispostas nas normas internas da instituição.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá aprovar o ingresso dos alunos em fases equivalentes as já cursadas quando na condição de aluno especial.

Art. 131. A validação de competências não se aplica para a pós-graduação.

Art. 132. A solicitação de aproveitamento de estudos e de validação de competências deverá ser feita pelo discente através de requerimento, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, mediante recolhimento de taxa prevista no procedimento de educação.

SEÇÃO IX - DA ADMISSÃO DE ALUNO EM REGIME ESPECIAL

Art. 133. Para fins de enriquecimento cultural, aquisição de um conhecimento específico ou certificação intermediária, a Faculdade concederá, a alunos não-regulares, matrícula em regime especial em unidades curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º O aluno não-regular, matriculado em regime especial, é admitido verificada a existência de vagas após a efetivação das etapas de matrícula para alunos regulares, conforme estabelecido em edital.

§ 2º O aluno terá de cumprir as exigências feitas aos alunos regulares em sua totalidade, conforme estabelecido em cada projeto de curso.

§ 3º O aluno receberá histórico escolar próprio, a título de comprovante de aproveitamento, certificação, ou ambos, conforme previsto no projeto do curso.

§ 4º O aluno em regime especial, ao regularizar sua matrícula, poderá permanecer na turma de origem, sendo aproveitadas as unidades curriculares cursadas até o momento.

Art. 134. O aluno matriculado em regime especial, enquanto nesta condição, não é vinculado a nenhum curso da Faculdade, portanto não fará jus a identidade estudantil e não tem direito à matrícula em outras unidades curriculares além das expressamente autorizadas, registradas no requerimento de matrícula em regime especial.

Art. 135. O aluno matriculado em regime especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 136. Enquanto estiver nesta condição, o aluno poderá cursar unidades curriculares até o limite máximo de 50% da carga horária total do curso, desde que atendidas às exigências, restrições específicas e pré-requisitos de cada projeto de curso.

Parágrafo único. Os casos específicos que requerem percentuais superiores a 50% deverão passar por aprovação do Conselho Superior e o Coordenador do Curso deverá justificar aos membros o porquê da solicitação após análise do Colegiado.

Art. 137. Para os cursos de graduação, a admissão do aluno em regime especial se dará caso o mesmo seja portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 138. Para os cursos de pós-graduação a admissão do aluno em regime especial se dará caso o mesmo seja portador de diploma de curso de graduação ou equivalente.

Art. 139. O candidato a aluno matriculado em regime especial somente obterá a matrícula mediante aprovação em processo seletivo prévio e após atender aos requisitos para ingresso no curso.

Parágrafo único. Após classificação em processo seletivo o aluno poderá aproveitar todos os conhecimentos adquiridos, podendo ingressar em qualquer semestre letivo do curso.

Art. 140. A Faculdade reserva-se o direito de não efetuar ingresso de novas turmas só para atender alunos que se encontram em regime especial.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 141. A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando à melhoria de seus desempenhos e à certificação de estudos.

SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 142. O sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem considera aspectos quantitativos e qualitativos.

§ 1º Os aspectos quantitativos contemplam as atividades avaliativas, teóricas ou práticas, e o projeto integrador.

§ 2º Os aspectos qualitativos observam o desenvolvimento de capacidade/habilidade; a organização de ideias; o nível de produção oral e escrita; a capacidade de raciocínio mental e lógico; o comprometimento com os estudos; o respeito as diferenças étnico-raciais, a diversidade e as pessoas com deficiência; e o comprometimento com as questões socioambientais e de sustentabilidade.

Art. 143. A avaliação compreenderá funções destinadas a:

- I. Avaliar os conhecimentos adquiridos pelos alunos, previstos para cada unidade curricular desenvolvida no âmbito do curso;

- II. verificar os avanços e as dificuldades do aluno no processo de apropriação e recriação do conhecimento;
- III. conscientizar o aluno sobre seus avanços e dificuldades;
- IV. verificar o desempenho final do aluno, com vistas à certificação de estudos.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 144. Respeitados o projeto pedagógico do curso e a natureza dos conteúdos, as avaliações poderão compreender instrumentos diversificados, observando a especificidade de cada unidade curricular.

§ 1º Compete ao docente da unidade curricular elaborar os instrumentos de avaliação, tanto em termos de atividade a ser avaliada quanto à periodicidade das mesmas, e proceder com sua aplicação.

§ 2º Os critérios adotados pelo docente, para atribuição das notas, deverão ser explicitados aos alunos quando da realização da atividade avaliativa.

Art. 145. O desempenho do discente será avaliado considerando-se, além dos conhecimentos e habilidades (teórico-práticos), a dimensão comportamental (atitudes e valores) no que diz respeito às qualidades pessoais consideradas essenciais para um exercício profissional competente.

Parágrafo único. As qualidades pessoais são aqui entendidas como um conjunto de habilidades intelectuais e atitudinais, assim definidos:

1. **habilidades intelectuais** – domínio de atividades cognitivas gerais, a saber:
 - a) *capacidade de planejamento* – operação intelectual que envolve atividades de prospecção e diagnóstico, visualização de soluções e organização da atividade a ser realizado, provendo recursos necessários e distribuindo-os no tempo e no espaço.
 - b) *tomada de decisão* - capacidade de propor alternativas para solução de problemas de maneira autônoma, com iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.
 - c) *capacidade de pesquisa* – disposição para localizar, selecionar e trabalhar informações, objetivando a constituição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

- d) *capacidade de resolução de problemas* – solucionar problemas e situações adversas a partir da combinação de conhecimentos, habilidades e atitudes já aprendidas em situações novas ou modificadas que lhe são atribuídas.
- a) *desenvolvimento cognitivo* – capacidade de construir novos conhecimentos relacionando-os com os já adquiridos.
2. **habilidades atitudinais** – predisposição mental para uma ação que se revela através do comportamento, quais sejam:
- a) *consciência de segurança* - estar em prontidão e saber agir no seu trabalho dentro de padrões considerados seguros, com postura preventiva durante o desenvolvimento do seu trabalho.
- b) *consciência ambiental* – compreensão quanto aos impactos positivos e negativos gerados no processo de produção do seu trabalho, controlando as próprias ações e aplicando os conceitos tecnológicos e de preservação ambiental.
- c) *zelo* - disposição para executar cuidadosamente um trabalho, com dedicação e responsabilidade e cuidado com pessoas, ambiente, equipamentos, instrumentos de trabalho e consigo mesmo e com sua aparência pessoal;
- d) *disciplina* - disposição para cumprir obrigações, regras e papéis específicos, bem como para permanecer num contexto dentro de limites estabelecidos tanto pela própria pessoa, quanto pelo grupo, empresa ou sociedade.
- e) *autocontrole* - capacidade de sentir emoções provocadas por estímulos internos e externos sem comprometer a sua atuação no trabalho ou nas relações sociais.
- f) *trabalhar em equipe* - aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores.
- g) *assiduidade e pontualidade* – comparecimento regular às aulas, atividades curriculares e chegada no horário pré-estabelecido.
- h) *cumprimento e qualidade das atividades* – execução de atividades com requisitos estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse.
- i) *autoavaliação* - capacidade de monitorar seus próprios desempenhos pessoais e profissionais, objetivando seu aprimoramento.

Art. 146. O sistema de avaliação será processual e apresentado aos discentes quando de seu ingresso nos cursos e programas, sempre que se fizer necessário, no decorrer do processo formativo.

Art. 147. O desempenho do discente poderá ser avaliado através de instrumentos como:

- I. observação diária do Docente;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resolução de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos, bem como projetos integradores;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visitas;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. autoavaliação;
- X. produção científica, artística ou cultural;
- XI. outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar.

Art. 148. É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer revisão de avaliação, conforme normas e procedimentos predefinidos nos documentos internos da Faculdade.

SEÇÃO III - DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 149. Os cursos de graduação contarão com avaliações teórico-prática e projetos integradores.

§ 1º As avaliações teórico-prática são atividades desenvolvidas individualmente ou em equipes e serão compostas por questões teóricas, questões práticas, ou uma combinação de ambas.

§ 2º Serão desenvolvidas, no mínimo, três atividades avaliativas ao longo do semestre letivo, caracterizadas como AV1, AV2, AV3... AVn, com pesos predefinidos pelo docente.

Erro! Vínculo não válido. Os cursos contam com uma Avaliação Final (AVF), aplicada somente para discentes que precisam recuperar conhecimentos.

Art. 150. Para cada avaliação atribuir-se-á uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que traduzirá o desempenho discente.

Art. 151. Na graduação, considera-se APROVADO o discente que, além do cumprimento da frequência mínima exigida atingir, ao final da respectiva unidade curricular, desempenho final maior ou igual a 6 (seis).

Art. 152. Na pós-graduação, considera-se APROVADO o discente que apresentar desempenho maior ou igual a 7 (sete) na unidade curricular.

Art. 153. Para a **obtenção de diploma/certificado de conclusão do curso**, o aluno da graduação ou da pós-graduação deverá obter:

- I. aprovação em todas as unidades curriculares obrigatórias do curso;
- II. aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso, quando previsto no PPC;
- III. aprovação em estágio obrigatório, quando presente no projeto do PPC;
- IV. comprovação de realização das Atividades Acadêmicas Complementares, nos casos de alunos da graduação;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme diretrizes legais;
- VI. comprovação de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), nos casos de alunos da graduação;

SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 154. O discente que não obtiver, ao final das unidades curriculares dos cursos de graduação, desempenho maior ou igual a 6 (seis) poderá fazer Avaliação Final (AVF), em caráter de recuperação, para apuração de aproveitamento final.

§ 1º Somente fará a AVF o acadêmico que atingiu, no mínimo, 3 (três) durante as atividades avaliativas realizadas nas unidades curriculares/disciplinas.

§ 2º O discente deverá alcançar desempenho igual ou superior a 6,0 (seis) na AVF para ser considerado APROVADO.

Art. 155. O discente que não obtiver, ao final das unidades curriculares do curso de pós-graduação, desempenho maior ou igual a 7 (sete) poderá fazer uma Avaliação Final (AVF), em caráter de recuperação, para apuração de aproveitamento final.

Parágrafo único. O resultado da atividade avaliativa final, caso o estudante obtenha conceito maior ou igual a 7 (sete), substituirá o conceito obtido anteriormente, pois o estudante demonstra ter atingido o desempenho mínimo requerido.

Art. 156. O discente reprovado só poderá cursar unidades curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquelas em que foi reprovado mediante análise do Núcleo Docente Estruturante e validação do Colegiado do curso.

Art. 157. Caberá ao Colegiado do Curso propor os períodos mais adequados para a oferta de unidades curriculares a serem cursados por discentes reprovados.

Art. 158. A repetição de uma unidade curricular em turma regular poderá ser realizada durante o período letivo, desde que existam vagas na turma pretendida.

Art. 159. A repetição de uma unidade curricular, para discentes reprovados, poderá ser oferecida por meio estudo dirigido, desde que esta disciplina não seja mais ofertada em nenhum dos cursos da Faculdade, ou mediante aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 160. O TCC é realizado pelo(a) aluno(a) sob supervisão de docente orientador para os cursos de graduação que preveem tal possibilidade no PPC.

Art. 161. Cursos de pós-graduação não contemplam TCC na matriz curricular.

Art. 162. O TCC objetiva sistematizar o conhecimento produzido sobre um objeto de estudo pertinente ao curso mediante supervisão, orientação e avaliação docente, tendo por base a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 163. São atributos que devem ser pensados para o desenvolvimento do TCC:

- I. complementar a formação pessoal e profissional do aluno em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- II. propiciar vivência profissional, sempre que possível, ampliando oportunidades de integrar dinamicamente teoria e prática;
- III. desenvolver atividades inter e transdisciplinares durante o curso;
- IV. oferecer oportunidade de questionamento, reavaliação e atualização curricular;
- V. consolidar as competências previstas no perfil de conclusão do curso;
- VI. oportunizar ao aluno participação em atividades de pesquisa.

Art. 164. Na graduação, quando previsto no PPC, o acadêmico deve matricular-se para realizar o TCC.

Art. 165. A matrícula para desenvolvimento do TCC pode ser feita concomitante ou após a fase acadêmica.

Parágrafo único. Para os casos em que o discente opte por realizar o TCC concomitantemente a fase acadêmica, a defesa não garantirá direito a colação de grau para os casos de reprovação em unidades curriculares ou estágio obrigatório, falta de comprovação de atividades acadêmicas complementares e quando em situação irregular junto ao ENADE.

Art. 166. O TCC dos cursos de graduação poderá ser realizado em equipes de até cinco (5) discentes.

Art. 167. O Coordenador do Curso é responsável por indicar os docentes com competência e experiência para orientação das equipes, sendo que para a graduação a validação dos docentes orientadores deverá ser apreciada pelo NDE.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter, no máximo, 10 projetos de TCC para orientar simultaneamente.

Art. 168. Para os discentes que apresentarem laudo de deficiência, o psicopedagogo deverá interagir para realizar acompanhamento ao longo de todo o processo, de maneira individual, e com adaptações/adequações, se necessário.

Art. 169. O aluno somente poderá defender o TCC com a anuência do docente orientador, que atestará a validade do documento e do projeto.

Art. 170. O trabalho final deverá ser apresentado sob a forma de um documento que reflita as atividades realizadas, demonstrando o conhecimento desenvolvido a respeito do objeto de estudo, de acordo com a natureza da área e dos fins do curso.

Art. 171. Para a graduação haverá apresentação final do projeto de TCC para uma banca de docentes da Faculdade e convidados, quando for o caso.

Parágrafo único. A apresentação final do TCC não tem caráter de defesa pública, mas sim de explanação do projeto desenvolvido para avaliação.

Art. 172. As normas e os procedimentos para a avaliação do TCC estão detalhadamente descritas nas Normas e Procedimentos Internos da IES.

Art. 173. Após a devolução das correções o discente terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias e recomendadas pelo docente orientador, ou pela banca.

Parágrafo único. Alterações realizadas no TCC fazem parte do processo e garantirão a aprovação, ou não, do discente, mantendo nota registrada em ata pelo orientador.

Art. 174. O TCC final deverá ser entregue na secretaria, não sendo possível realizar alterações após a entrega final.

Art. 175. É obrigatória a integralização da carga horária total do TCC, prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação, desenvolvimento e avaliação das atividades, conforme Planos de Trabalho.

Art. 176. Para os casos de reprovação em TCC, a rematrícula estará atrelada ao período de integralização do curso, conforme descrito no projeto pedagógico.

Art. 177. Discentes jubilados só poderão defender o TCC e, conseqüentemente, concluir o curso mediante aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 178. O estágio curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, estando condicionado ao projeto pedagógico de cada curso.

Art. 179. O estágio curricular obrigatório é parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§ 2º O estágio realizado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e demais benefícios previstos na legislação vigente.

§ 3º As regras para a realização do estágio em qualquer das suas modalidades estarão descritas no regulamento de Estágio da Instituição.

Art. 180. O estágio é desenvolvido sob a coordenação de um docente, designado especialmente para esse fim.

Art. 181. Para os casos em que o estágio curricular não conste como obrigatório no projeto pedagógico do curso, o mesmo poderá ser desenvolvido como não obrigatório e o discente seguirá as mesmas normas do estágio obrigatório.

Art. 182. O desenvolvimento das etapas previstas será registrado e apresentado pelo discente em relatório parcial e final, onde deverá constar:

- I. Fluxograma para o gerenciamento do estágio;
- II. Diretrizes para a visita *in loco* de acompanhamento do estágio;
- III. Planejamento individual do trabalho (PIT);
- IV. Orientações para a execução do estágio;
- V. Procedimentos para o término do estágio;
- VI. Sistema de avaliação do estágio;

Art. 183. A avaliação do estágio curricular seguirá as orientações estabelecidas no documento de Normas e Procedimentos Internos da IES, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 184. A avaliação dos relatórios do estágio será feita pelo orientador de estágio designado pela instituição de ensino.

Art. 185. As responsabilidades da Instituição de Ensino, da Empresa concedente do estágio e do Estagiário estão descritas no documento de Normas e Procedimentos Internos da IES.

Art. 186. Poderá ser dispensado do estágio o discente que já trabalhe há mais de seis meses 6 (meses) em cargo ou função compatível com a área de formação, desde que solicite a dispensa e comprove sua experiência de trabalho, submetendo avaliação do Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 187. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 188. Os critérios de concessão, as obrigações contratuais referentes às partes interessadas, jornada de atividade e demais requisitos legais e normativos a que estão sujeitos os discentes para a atividade de estágio estão descritos em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACs)

Art. 189. As AACs se constituem em atividades e estudos independentes de natureza transversal e interdisciplinar realizados pelo discente, que visam articular os conhecimentos da vida acadêmica, com o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à profissão.

Art. 190. A realização de AACs é requisito obrigatório para a colação de grau, nos cursos de graduação, e deverá ocorrer durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado, inclusive considerando eventuais períodos de trancamento.

Art. 191. As AACs são integradas pelo discente durante o curso, mediante participação em atividades que se classificam nas modalidades:

- I. *Ensino*: são atividades realizadas na instituição ou fora dela, com a finalidade de complementar os conteúdos previstos nos planos de curso, sendo elas: aula inaugural, unidade curricular não prevista na organização curricular, monitoria acadêmica, visita técnica, visita em feiras, ministrante de cursos, participação em palestras, participação em projetos integradores.
- II. *Pesquisa*: são atividades realizadas na instituição, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, incentivando a prática do pensamento científico-tecnológico, como: participação em projeto de pesquisa ou iniciação científica como discente bolsista, apresentação oral ou na forma de pôster de trabalhos em eventos técnicos (congresso, seminário, simpósio), publicação de artigo técnico-científico completo (anais, revistas especializadas), publicação de resumo técnico-científico (anais, revistas especializadas), autoria ou co-autoria em capítulo de livro.
- III. *Extensão*: são atividades realizadas na instituição ou fora dela, que visam à integração do acadêmico com a sociedade, entre elas: estágio não obrigatório; participação e organização de eventos; participação em Congressos; participação em seminários,

simpósios, workshops, fóruns ou mesas redondas; participação em cursos e minicursos de extensão ou atualização profissional; participação em pré-incubadora; representação acadêmica (Colegiado do Curso, Conselho Superior da Faculdade, Comissão Própria de Avaliação, Comissão permanente de seleção e acompanhamento do FIES, Comissões para bolsa de estudo e pesquisa do Art. 170); representação estudantil; representante de turma; trabalho voluntário; curso de língua estrangeira; presença como ouvinte em bancas de defesa de TCC; e certificações de mercado na área do curso.

Art. 192. O regulamento das AACs, com o detalhamento de todas as atividades, é disponibilizado *online* na Base de Conhecimentos, para docentes e demais colaboradores, e no Espaço do Estudante.

Art. 193. As AACs poderão ser cumpridas a partir do ingresso no curso até a sua conclusão, obedecendo à carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO XI

DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO A PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 194. A Faculdade pode instituir programas de monitoria, neles admitindo discentes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, escolhidos por meio de edital, segundo critérios específico, amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

Art. 195. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um docente, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular das unidades curriculares/disciplinas.

Art. 196. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus discentes e docentes, conforme regulamentos específicos.

Art. 197. O Regulamento da Monitoria apresenta todas as diretrizes para a operacionalização do programa de monitoria e de estímulo a produção intelectual discente.

CAPÍTULO XII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 198. A comunidade acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação da IES é constituído pelos docentes e discentes e toda a equipe de gestão.

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 199. O corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação é constituído por todos os que neles exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação.

Art. 200. Os docentes possuem titulação e tempo de experiência profissional e de magistério superior conforme determina a legislação vigente.

Art. 201. Os docentes são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas da Instituição.

Art. 202. As admissões são efetuadas mediante processo de seleção, obedecidos os critérios de competência profissional e docente e atendidos os valores que norteiam a Instituição.

Art. 203. A Faculdade segue as normas do Plano de Cargos e Salários da Mantenedora e as formas de progressão e de promoção de docentes, bem como descrição dos cargos.

Art. 204. A Faculdade conta com Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que visa apoiar e incentivar a participação dos colaboradores em cursos, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, bem como produções e publicações acadêmicas.

Art. 205. São direitos do corpo docente:

- I. escolher seus representantes nos órgãos de administração dos cursos e da Faculdade;
- II. recorrer aos órgãos superiores sempre que seus direitos sejam desrespeitados;
- III. receber aprimoramento e atualização profissional;
- IV. dispor de infraestrutura adequada ao exercício da docência;
- V. receber apoio técnico e pedagógico para o desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 206. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. participar do planejamento acadêmico e demais reuniões pedagógicas e de capacitação;
- II. especificar e preparar materiais e recursos didáticos para suas atividades de ensino;
- III. participar na indicação de material bibliográfico para sua unidade curricular;
- IV. elaborar os planos de ensino e de aprendizagem das unidades curriculares ou atividades pelas quais é responsável, submetendo-os à aprovação da Coordenação do Curso e Pedagógica;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular cumprindo integralmente o programa, a respectiva carga horária e os procedimentos necessários de atualização dos registros acadêmicos;
- VI. proceder à avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto do curso e normas deste Regimento;
- VII. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VIII. manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático-pedagógicas e à legislação referente ao ensino;
- IX. utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- X. exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação, neste Regimento e nas normas internas da instituição.

Art. 207. De acordo com a legislação vigente, a frequência do docente em sala de aula é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 208. Constituem o corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade os discentes matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 209. São direitos do corpo discente:

RG-000-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 04/01/2021	APROVADO POR: Michael Eberle Siemeintcoski	Página 50 de 58
--------------	-------------	------------------	--	-----------------

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;
- II. ter assegurado o respeito à sua pessoa, bem como condições adequadas e favoráveis à aprendizagem;
- III. receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- IV. frequentar as dependências da Faculdade que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- V. apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;
- VI. indicar representante para compor os órgãos da administração do curso e da Faculdade;
- VII. tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência, através do boletim ou outro documento;
- VIII. requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- IX. reivindicar o cumprimento da carga horária e do programa previstos na organização curricular;
- X. ter assegurado o direito à organização e manifestação do pensamento, conforme art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade, desde que na forma e prazos previstos.

Art. 210. São deveres do corpo docente:

- I. comparecer pontual e assiduamente às aulas, às avaliações de desempenho acadêmico, às solenidades e a outros atos programados pela Faculdade;
- II. tratar com respeito todos os membros da comunidade escolar;
- III. zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Faculdade, colaborando na sua conservação e manutenção, assegurando a ordem e limpeza em todas as dependências;
- IV. manter atualizadas informações cadastrais junto à secretaria acadêmica;
- V. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos;

- VI. indenizar os prejuízos quando, por dolo ou por negligência, for responsável por danos causados a Faculdade, a colaboradores do estabelecimento ou a colegas;
- VII. manter sempre elevado o bom nome da Faculdade dentro e fora dela;
- VIII. manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências, mudanças de residência e local de trabalho;
- IX. cumprir o regime acadêmico e disciplinar;
- X. cumprir com os procedimentos internos especificados neste Regimento e nos documentos internos da Faculdade;
- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos de administração do curso a que pertence e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento.

Art. 211. A frequência do corpo discente é obrigatória, conforme legislação vigente, e predefinida neste Regimento, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 212. O corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade podem constituir Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos são regulados por estatutos próprios, elaborados e aprovados pelos discentes, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 213. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo docente e discente no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo.

Parágrafo único. A transgressão às normas disciplinares importa na imposição de penalidades, cuja aplicação deverá atender a fatores como: a intensidade do fato, sua motivação e consequências, os antecedentes do infrator e o valor do bem moral, cultural ou material atingido, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo, garantidos os princípios constitucionais.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 214. As penalidades disciplinares são as seguintes: advertência; repreensão; suspensão; dispensa; e exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros do corpo docente e discente.
- II. dispensa, os membros do corpo docente;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece ao princípio da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após processo administrativo.

§ 5º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência, repreensão e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.

§ 6º Não é concedida transferência ou cancelamento de matrícula a discente que esteja sob processo administrativo.

§ 7º O registro de penalidades não consta do histórico escolar do discente.

Art. 215. Ao regime disciplinar incorporam-se às disposições constantes da legislação aplicável.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 216. Os membros do corpo docente e discente estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 217. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de dispensa de suas funções:

- I. por falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. por não comparecimento sem justificativa as aulas previstas para o período letivo;
- III. por não cumprimento sem justificativa ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. nos demais casos previstos na legislação e neste Regimento.

Art. 218. Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecerem às determinações ou perturbarem a ordem do recinto da Faculdade;
- II. repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, hipótese em que estarão sujeitos a promover a devida indenização;
- III. suspensão, quando reincidirem em quaisquer das faltas enunciadas no inciso anterior;
- IV. exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 219. São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente:

- I. a Direção da Faculdade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão;
- II. a Mantenedora, nos casos de dispensa por proposta da Direção.

Art. 220. São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

- I. a coordenação do curso, nos casos de advertência;
- II. o Colegiado de Curso, nos casos de suspensão de até oito dias;
- III. a Direção da Faculdade, nos casos de suspensão superior a oito dias;
- IV. a Direção e Colegiado de Curso, no caso de exclusão.

CAPÍTULO XIV

DA COLAÇÃO DE GRAU E DIPLOMAÇÃO

Art. 221. Aos concluintes dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade é conferido o grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Conforme Inciso VI do Artigo 53 da Lei 9.394/96 (LDB), a colação de grau é o ato oficial público e obrigatório, por meio do qual o discente, concluinte do curso de graduação, recebe o grau ao qual lhe confere o direito para concluir o curso.

§ 2º As regras para a cerimônia de colação de grau estão descritas nos documentos de Normas e Procedimentos Internos da Faculdade.

§ 3º O diploma expedido pela Faculdade é registrado, conforme determina a legislação vigente, e assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 222. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor ou pelo membro do corpo acadêmico por ele indicado, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em sessão especial (colação em gabinete), em local e data determinados pela Direção.

Art. 223. Os concluintes de módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, e que constam no projeto do curso, farão jus ao respectivo Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico.

Art. 224. A expedição de diploma aos discentes concluintes dos cursos de graduação da Faculdade depende de situação regular junto ao ENADE, conforme legislação vigente.

Art. 225. Para os cursos de pós-graduação é expedido certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido desempenho segundo os critérios de avaliação estabelecidos, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 226. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionam a área de conhecimento do curso e são acompanhados do respectivo histórico escolar, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 227. A CPA é órgão colegiado de natureza deliberativa e executiva, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa, previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 228. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 229. A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 230. A CPA reger-se-á por regimento próprio em que estabelece a composição obrigatória, os objetivos e competências, a sua organização e operacionalização.

Art. 231. É responsabilidade da CPA:

1. elaborar o Relato Institucional, de forma analítica e sintética, demonstrando a implementação de ações efetivas na gestão da IES, evidenciando a evolução institucional e garantindo a apropriado pelos gestores, docentes/colaboradores e discentes.
2. realizar a autoavaliação institucional para atender às necessidades institucionais;
3. transformar a autoavaliação institucional um instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional;
4. envolver todos os segmentos da comunidade acadêmica, sensibilizando-os para que se apropriem resultados inerentes ao processo avaliativo;
5. envolver todos os segmentos da comunidade acadêmica (vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles) e a sociedade civil organizada, garantindo participação efetiva dos seus membros nas reuniões previstas;
6. gerar resultados analíticos e garantir divulgação e apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica;

Art. 232. A CPA deverá elaborar os relatórios de autoavaliação, de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio, considerando os relatórios parciais e final previstos no planejamento da CPA.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 234. A IES pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade e pela legislação vigente.

Art. 235. Documentos administrativos e organizacionais internos podem ser estabelecidos em complementação a este Regimento, desde que validados com a Mantenedora e aprovados pelo CONSUP.

Art. 236. Os casos omissos neste Regimento e não contemplados nos documentos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os casos específicos que requeiram aprovação por ato “*ad referendum*” do Presidente devem ser notificados ao CONSUP e constar em ata.

Art. 237. As informações da IES são repassadas ao Ministério da Educação, no Sistema e_MEC, pela Procuradora Institucional (PI).

Art. 238. As alterações de menor relevância, conforme determina a legislação, requerem aprovação do CONSUP, sendo à Mantenedora devidamente notificada para as providências cabíveis.

Art. 239. As alterações de maior relevância, aprovadas pela Mantenedora, serão encaminhadas ao Ministério da Educação (MEC) para aprovação mediante aditamento do processo, conforme predefine a legislação vigente e os critérios de autonomia do SENAI.

Art. 240. O corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da IES assumem o compromisso de conhecer e cumprir este Regimento.

Art. 241. As disposições de Lei, instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos normativos competentes, incorporam-se a este Regimento automaticamente e alteram os seus dispositivos que conflitem.

Art. 242. Este regimento poderá ser alterado quando as disposições legais, conforme legislação vigente, indicarem necessidade, submetendo-as a apreciação e a aprovação do Conselho Superior da Faculdade, com posterior notificação ao Ministério da Educação.

Art. 243. Este Regimento entra em vigor em qualquer tempo, imediatamente após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.

Florianópolis, 15 de março de 2021

Fabrício Machado Pereira

Diretor Regional do SENAI/SC

Mantenedora

Celson Pantoja Lima

Diretor das Faculdades SENAI/SC

Mantidas